

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por sua presidente, Sr^a. **Vivian Kreutzfeld Bertoldi**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 25 de setembro de 2007, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, realizada em 20 de Agosto de 2007, com base no que dispõe a alínea “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 16 de Novembro de 2007, a taxa negocial patronal, cujo valor é definido conforme segue :

- R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e a máxima de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional e com base no que dispõe o Art. 8º item IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta/circular do Sindicato Laboral e observado seus termos, a importância de, R\$6,00 (seis reais), em outubro de 2007 e R\$6,00 (seis reais), em novembro de 2007, totalizando a quantia de R\$12,00 (doze reais), a título de contribuição laboral, destinada a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial decorrente da data-base da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro

Fica também autorizado o desconto de 1(uma) mensalidade associativa, no mês de março de 2008, se porventura vier a ser extinta a contribuição sindical.

Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos à Caixa Econômica Federal até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro

No prazo de 8 (oito) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Quarto

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, “caput”, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados por carta protocolada pessoalmente no sindicato laboral, em até 15 (quinze) dias a partir do dia seguinte ao do protocolo na empresa da comunicação referida no “caput”, com a imediata fixação da mesma no mural/quadro de avisos da empresa.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Blumenau.

Blumenau, 26 de setembro de 2007.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

Vivian Kreutzfeld Bertoldi
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação e
Tecelagem de Blumenau